

**ATO TRT GP Nº 116/2015**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015

Define o valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o art.23, §§ 2º e 3º, da Resolução Administrativa nº 133/2013.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 000.26.585/2014,

**Considerando** o disposto no art. 23, §§ 2º e 3º da R.A. nº 133/2013, que estabelece que o valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido, a partir do resultado da divisão do preço do litro de combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro;

**Considerando** que o preço médio da gasolina comum, praticado no Estado da Paraíba, no mês corrente, é de, aproximadamente, R\$ 3,11 (três reais e onze centavos), conforme informação obtida no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fazer cessar os efeitos do ATO TRT GP Nº 169/2011.

**Art. 2º** O valor padronizado de ressarcimento de despesa, decorrente do uso de meio de transporte próprio pelos magistrados e servidores fica estabelecido em R\$ 0,311 (zero vírgula trezentos e onze centavos de real), por quilômetro rodado, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente